

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI N° 3.231

ALTERA REDAÇÃO DOS INCISOS I E II DO
ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N°
2.404/93.

O povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1° - Os Incisos I e II do artigo 25 da Lei Municipal n° 2.404/93, passam a ter as seguintes redações:

"Artigo 25: ...

I - a contribuição mensal, obrigatória, no valor de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) calculado sobre os vencimentos do servidor em atividade, conforme definido no artigo 6°, e sobre proventos da aposentadoria dos servidores inativos e do benefício da pensão por morte do servidor.

II - a contribuição mensal do Município, no valor de 16,75% (dezesseis

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA²

vírgula setenta e cinco por cento) calculado sobre os vencimentos dos servidores e sobre os proventos da aposentadoria dos servidores inativos e dos benefícios da pensão por morte do servidor.

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º -

§ 2º - ..."

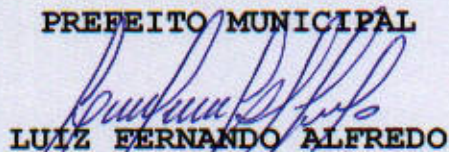
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Varginha, 20 de dezembro de 1999.


ANTÔNIO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ FERNANDO ALFREDO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO